



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. *A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que restabelece a harmonia urbanística e administrativa, preservando a referência histórica já incorporada pela população.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, em 15 de abril de 2026.



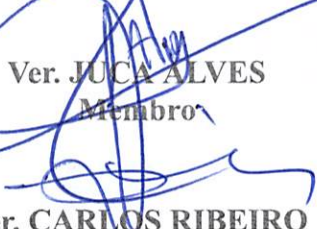
Ver. **EDUARDO DRAGA ALANA**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. **EDILBERTO BORGES - DUDU**
Presidente

Ver. **JUCA ALVES**
Membro



Ver. **CARLOS RIBEIRO**
Membro

